



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

EMENDA Nº. 51 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o artigo 237/A e o parágrafo único na Seção IV- Do Turismo, da Lei Orgânica Municipal de Ubatuba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º Cria-se o Artigo 237/A e o Parágrafo Único na Seção IV, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

“Artigo 237/A – O Município desenvolverá o Plano Municipal de Turismo – P.M.T., o qual fundamentará as ações empreendidas no desenvolvimento turístico em todo território municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Turismo – P.M.T. será revisto e atualizado quadrienalmente”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 11 de novembro de 2021.

Jorge Ribeiro da Silva Filho – PV
Presidente

Eugênio Zwibelberg – PSL
1º Vice-Presidente

Josué D’Menor – Avante
2º Vice-Presidente

Júnior “JR” – Podemos
1ª Secretário

Edelson Fernandes – PSC
2º Secretário